

LEI N° 5970, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", a ser realizada anualmente durante o mês de setembro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo único. Como política pública permanente, a prevenção ao suicídio e as suas causas deverá ser promovida durante todo o ano, tendo o mês de setembro como referência para a realização da Campanha de Prevenção ao Suicídio - "setembro Amarelo".

Art. 2º - A Campanha tem como objetivos:

- I - promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção ao suicídio;
- II- estimular o debate Sobre saúde mental em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e demais espaços comunitário.
- II - incentivar a valorização da vida por meio de ações educativas, palestras, eventos, oficinas e atividades culturais;
- IV - divulgar os canais de apoio e acolhimento existentes, como o Centro de Valorização da Vida (CVV - 188).

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar a Campanha em parceria com:

- I - instituições de ensino;
- II - entidades da sociedade civil organizada;
- III - órgãos de saúde municipais, estaduais e federais;
- IV - meios de comunicação locais.

§1º - A Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" deverá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

§2º - As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parcerias entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, Organizações Centro Administrativo Municipal

R. Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, 63.010-015

Juazeirodonorte.ce.gov.br



não Governamentais, Associações, Cooperativas, Entidades de Classe e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereadora autora: Pergentina Parente Jardim Catunda.

Coautor: Rita de Cassia Monteiro Gomes- Auricelia Bzerra – William dos Santos Bazilio – Jacqueline Ferreira Gouveia – Francisco Benjamin de Moura – Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino José Cleilson Rodrigues Vieira.





Fica instituído, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro do Norte", a ser realizada anualmente durante o mês de setembro e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo", a ser realizada anualmente durante o mês de setembro.

Parágrafo único. Como política pública permanente, a prevenção ao suicídio e as suas causas deverá ser promovida durante todo o ano, tendo o mês de setembro como referência para a realização da Campanha de Prevenção ao Suicídio - "setembro Amarelo".

Art. 2º - A Campanha tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre a importância da prevenção ao suicídio;

II- estimular o debate Sobre saúde mental em escolas, unidades de saúde, repartições públicas e demais espaços comunitário.

III - incentivar a valorização da vida por meio de ações educativas, palestras, eventos, oficinas e atividades culturais;

IV - divulgar os canais de apoio e acolhimento existentes, como o Centro de Valorização da Vida (CVV - 188).

Art. 3º - O Poder Executivo poderá realizar a Campanha em parceria com:

I - instituições de ensino;

II - entidades da sociedade civil organizada;

III - órgãos de saúde municipais, estaduais e federais;

IV - meios de comunicação locais.



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

§1º - A Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" deverá ser divulgada nas páginas publicitárias institucionais e redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

§2º - As ações e iniciativas para a instituição e promoção anual da Campanha de Prevenção ao Suicídio "Setembro Amarelo" poderão ser desenvolvidas através de Convênios e Parcerias entre o Poder Público Municipal, universidades, órgãos e instituições públicas e privadas, Organizações não Governamentais, Associações, Cooperativas, Entidades de Classe e a Sociedade Civil Organizada.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não gerando ônus adicional obrigatório ao erário municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assinado de forma digital
FELIPE MIKAEL VASQUES por FELIPE MIKAEL
MONTEIRO:04790177351 VASQUES
MONTEIRO:04790177351

Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereadora autora: Pergentina Parente Jardim Catunda.

Coautor: Rita de Cassia Monteiro Gomes- Auricelia Bzerra - William dos Santos Bazilio - Jacqueline Ferreira Gouveia - Francisco Benjamin de Moura - Ivanisa Pereira da Silva Boaz David de Lima Gino José Cleilson Rodrigues Vieira.